**Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão**

Tema: Efeitos exógenos da coisa julgada material

O ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ingressou no TST em 2013, proveniente da magistratura de carreira do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Neste acórdão da 7ª Turma de 06/08/2014, foi decidido que em observância aos princípios da celeridade e economia processuais, bem assim da efetividade das decisões, tinha que considerar a eficácia vinculante do julgamento precedente sobre a hipótese analisada. Assentou que somente o que fora objeto de prévio contraditório e decisão judicial fundamentada poderia servir à liquidação, não havendo que se falar em surpresa processual. Assim, concluiu que a sentença, de natureza salarial como base de cálculo da pensão, incluía naturalmente as verbas reconhecidas em processo anterior, no qual se reconheceu “horas extras e respectiva integração ao salário, diferenças salariais e reflexos na remuneração, decorrentes de promoções não concedidas, diferenças de gratificação semestral em face da integração das horas extras e diferença de repouso semanal remunerado”. Essa decisão contribuiu para dar efetividade às decisões judiciais e cumprimento à economia e celeridade processuais, evitando o ajuizamento de novas demandas pela resolução do alcance da coisa julgada. Na mesma esteira, observa o princípio da duração razoável do processo. De outra parte, empresta elementos à conceituação da “surpresa processual”.